



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de honorários advocatícios nas execuções fiscais objeto de parcelamento administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Considerando o disposto nos artigos 347, 349 e 410 da Lei Complementar nº 02/2002 - Código Tributário Municipal, fica facultado ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, no parcelamento de crédito tributário e fiscal, autorizar o pagamento dos honorários advocatícios, especialmente nos casos de comprovada dificuldade da Fazenda Municipal no recebimento de seus créditos, observado os seguintes requisitos:

I - O valor dos honorários advocatícios não poderá ser inferior ao valor da parcela do acordo.

II - O valor dos honorários advocatícios não poderá ser inferior ao valor da parcela mínima legalmente fixada para parcelamento das dívidas tributárias e fiscais.

III - O parcelamento dos honorários advocatícios não poderá exceder a 12 (doze) parcelas nem superar o número de parcelas do acordo.

Parágrafo único. Nos casos de reparcelamento os honorários advocatícios poderão ser parcelados, a critério do Departamento Jurídico Municipal, observadas as disposições dos incisos I a III do artigo 1º, em no máximo 03 (três) parcelas.

Artigo 2º A Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução do presente Decreto.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 22 de janeiro de 2021.


EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária